



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1281/2025

DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração de nomenclatura, criação de cargos, alteração de nível e reajuste remuneração de cargos comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adalcino Francisco Lopo, faz saber que a Câmara de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados as nomenclaturas e os níveis dos cargos comissionados abaixo especificados:

- a) Diretor de Trânsito Municipal – A-03, passa a ser **Coordenador de Trânsito Municipal - A-04;**
- b) Diretor de Arquivo e Protocolo de Gestão de Pessoas – A-03, passa a ser **Coordenador de Arquivo e Protocolo de Gestão de Pessoas - A-04;**
- c) Consultor Contábil – A-02, passa a ser **Supervisor Contábil - A-01;**
- d) Gestor Municipal do Programa Bolsa Família (Sec.A.Social) – A-04, passa para **Chefe Municipal do Programa Bolsa Família (Sec.A.Social) – A-05.**
- e) Assessor de Relações Públicas (Gabinete) – A-04, passa para **Gerente de Relações Públicas (Gabinete) – A-03.**

Parágrafo Primeiro. O cargo de Supervisor Contábil, equipara-se ao cargo de Secretário Municipal, em todas as suas representações, igualmente a sua remuneração e subsídios fixados em Lei.

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo de Gerente de Relações Públicas:

- I. Criar e divulgar uma boa imagem pública;
- II. Pesquisar o quadro econômico, político, social e cultural do município;
- III. Elaborar Plano de comunicação estratégicos;
- IV. Gerenciar a comunicação com a mídia, população e outros interessados.
- V. Fortalecer o município;
- VI. Gerenciar as mídias sociais;
- VII. Auxiliar no desenvolvimento das estratégias de comunicação, transmitindo informações sobre valores, objetivos, ações e serviços.

Art. 2º - Acresce na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001 e suas alterações, **mais duas vagas** para o cargo comissionado de **Secretário (a) Escolar**, com remuneração nível A-05, passando a ter um total 03 vagas para este cargo.

ADELICINO
FRANCISCO
LOPO:39564
487153

Assinado digitalmente por ADELICINO
FRANCISCO LOPO:3956487153
ND_C=BR, CHCP=BR=, OU=,
S=Secretaria de Relações Públicas do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT,
OU=SEMFRANCISCO, CN=
3150454000102, OU=
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO
ARAGUAIA, CN=ADELICINO
FRANCISCO LOPO:3956487153
Razão:
Data: 2025.01.31 10:02:40-0302
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.0.0



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 3º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, as vagas e cargo comissionado abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- **2 vagas – Gerente de Controle de Frotas, Peças e Material de Construção.**

Parágrafo Primeiro. A remuneração de Gerente de Controle de Frotas, Peças e Material de Construção, será baseada no nível (A-03).

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo de Gerente de Controle de Frotas, Peças e Material de Construção são:

VIII. Manter rígido o controle e manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos em geral, próprios, locados ou em comodato;

IX. Controlar e manter a regularidade do Licenciamento da frota de veículos leves e pesados, máquinas (trator, retro escavadeira, pá carregadeira, patrol, escavadeira hidráulica, e todos os demais equipamentos necessários para a execução de obras), próprios, locados ou em comodato;

X. Manter o controle de multas para acompanhar o histórico de infrações de cada veículo, atribuir a responsabilidade da infração decorrente de condução negligente ou imprudente ao motorista, assegurar o pagamento e arquivar o respectivo comprovante;

XI. Manter comunicação eficaz com a equipe interna, motoristas e outras partes interessadas relacionados à frota.

XII. Realizar o controle de abastecimento e de combustível;

XIII. Manter o controle de utilização das frotas;

XIV. Manter o controle de peças, estoque, inventário, compra de peças e suprimentos para a frota de veículos;

XV. Acompanha demanda de peças, materiais de construção, estoque, inventário, compras e negociação junto a fornecedores.

XVI. Usar softwares de gestão;

XVII. Fazer orçamentos para posterior aquisição de peças e suprimentos para a frota, orçamentos de materiais de construção.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, as vagas e cargo comissionado abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- **2 vagas – Gerente de Atividades Veterinárias e de Bem-Estar e Proteção Animal**

Parágrafo Primeiro. A remuneração de Gerente de Atividades Veterinárias e de Bem-Estar e Proteção Animal será baseada no nível (A-03).

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo de Gerente de Atividades Veterinárias são:

- I. Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades;
- II. Contribuir para o bem-estar e proteção animal;

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564
487153

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
ND_C=BR, CN=CNP=BR, OU=Secretaria de Meio Ambiente do Brasil, RF=BR, OU=RSB e CPF AT, O=DSEI@PONTALDOARAGUAIA.MT.GOV.BR, C=BR
3150454000102, CN=Secretaria de Meio Ambiente, CN=ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão Social:
Data: 2025.01.31 10:02:40-0302
Fórmula: PPT Reader Versão: 2024.0.0



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ 33.000.670/0001-67

- III. Promover saúde pública e defesa do consumidor;
- IV. Exercer defesa sanitária animal;
- V. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- VI. Atuar no controle de qualidade de produtos;
- VII. Fomentar produção animal aos micros produtores rurais;
- VIII. Atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental;
- IX. Elaborar laudos, pareceres e atestados;
- X. Assessorar a elaboração de legislação pertinente;
- XI. Orientar sobre criação e cuidado de animais, prevenção de doenças e nutrição para grupos variados;
- XII. Participar em campanhas de vacinação de animais contra a raiva;
- XIII. Fazer a chipagem de animais, castração, eutanásia, etimologicamente, treinar e capacitar pessoal auxiliar e outros procedimentos que se fizer necessários.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, as vagas e cargo comissionado abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **1 vaga – Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz.**

Parágrafo Primeiro. A remuneração de Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz, será baseada no nível (A-04).

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo de Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz são:

- I. Supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitantes, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas;
- II. Capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registros das visitas e mediará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a Política de Assistência Social;
- III. Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- IV. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitante;
- V. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as visitas domiciliares;
- VI. Acompanhar o visitante nos domicílios, quando necessários;
- VII. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS.

Art. 6º - Os cargos comissionados abaixo especificados passam a vigor com os níveis e remuneração a seguir:

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564
487153

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:3956487153
ND_C02R_C4CP-8444-024-
Secretaria de Recursos Humanos do
Brasil - RFB, GOV.BR e CPF AT,
OUVERNA.ORG.BR
3150454000102_024-
RFB/SECRETARIA_CRM/DEL.CRM
FRANCISCO LOPO:3956487153
RFB/SECRETARIA_CRM/DEL.CRM
Data: 2025.01.31 10:02:40-0302
Font: PDF Reader Versão: 2024.0.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

	<ul style="list-style-type: none">2 - Coordenador Mun. de Fiscalização1 - Coordenador Mun. de Imprensa1 - Coordenador Mun. de Planejamento1 - Coordenador Mun. de Programas Sociais1 - Coordenador Mun. de Tributação, Arrecadação e Cadastro1 - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil1 - Coordenador Municipal de Saneamento1 - Coordenador Municipal do PBF na Saúde1 - Coordenador Pedagógico Escola S. Jorge1 - Coordenador Pedagógico EMEI Isaias Pereira dos Santos1 - Coordenador Municipal de Oficina e Manutenção de Veículos1 - Coordenador Municipal de Artes e Cultura1 - Coordenador Municipal de Saúde Bucal1 - Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz1 - Coordenadoria Municipal do PBF na Educação <p>* (PBF – Programa Bolsa Família)</p>	
A-05	<ul style="list-style-type: none">3 - Chefe de Setor de Proteção e Defesa Civil1 - Chefe de Setor de Campo da Saúde1 - Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado1 - Chefe de Setor de Cultura1 - Chefe de Setor de Fomento Industria e ao Comércio1 - Chefe de Setor de Patrimônio1 - Chefe de Setor de Serviços Públicos1 - Chefe Municipal do Programa Bolsa Família (Sec.A.Social)1 - Gestor de Recursos do FUNAPEM3 – Secretário (a) Escolar	R\$ 2.300,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1268, de 27 de novembro de 2024.

Pontal do Araguaia – MT, 31 de Janeiro de 2025.

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal